



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00188/09

Prefeitura Municipal de Serra Branca.
Concorrência nº 002/08. Pela
Regularidade do procedimento e do
Contrato dele decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00022/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00188/09.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 002/2008.**
4. Objeto do Procedimento: **Implantação de um sistema de esgotamento sanitário no município de Serra Branca/PB.**
5. Fonte de Recursos: **Convênio PAC/2008 e Próprios.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 2.875.423,12 (Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e três Reais e Doze Centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **Após defesa e respectiva análise, A DIAFI/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00188/09 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 12 de Janeiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal